



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n° E-12/003/380/2016
Data 07/11/16 Fl. 42
Rubrica: Reuniao ID 4345648-0

Processo n°: E-12/003/380/2016
Autuação: 07/11/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário com vigência a contar de 01/DEZ/2016.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

RELATÓRIO

O presente Processo Regulatório foi iniciado em razão da REQ AGENERSA/SECEX N°. 324/2016, motivada pela correspondência da Concessionária Prolagos, através da Carta n° 2415/2016, na qual comunica que estará praticando as novas tarifas a partir de 01/12/2016, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão, objeto da Licitação CN no 04/96-SOSP-ERJ.

A Concessionária, em sua correspondência (Carta Prolagos n° 2415/2016), informa que *"(...) em conformidade com a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, objeto da Licitação por Concorrência Nacional CN N°04/96-SOSP-ERJ, solicitamos ao Conselho Diretor dessa Agência Reguladora a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,2484% para vigorar sobre os consumos aferidos a partir de 01 de dezembro de 2016. O reajuste da tarifa do município de Arraial do Cabo atende ao disposto na Deliberação AGENERSA n°2915/16"*. Procede naquela missiva a cópia da publicação do novo valor de tarifas veiculada no jornal *"Folha dos Lagos"* no dia 28/10/2016.

Pela Resolução do Conselho-Diretor N°. 564, de 07/11/16, conforme sorteio em Reunião Interna, o processo foi distribuído para minha relatoria.

Atendendo ao pedido de minha assessoria, a CAPET, em sua Nota Técnica n°. 129/2016, informa que :

"(...) Dos fatos

1. *A Concessionária Prolagos apresentou, através da Carta n° 2415/2016, de 27/10/2016, recebida na AGENERSA em 31/10/16, pedido de homologação de reajuste de tarifa, contratualmente previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, no percentual de 9,2484% (nove inteiros, dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento)*

1.1. Na missiva acima, a delegatária não forneceu a Tabela Tarifária. Esta CAPET solicitou o envio, por correspondência eletrônica, que anexamos aos autos do Processo;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/380/2016
Data 07/11/16 fl. 43
Rubrica: Rendon ID 4345648-0

1.2. O pleito de reajuste foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período de 12 meses, de setembro/15 a setembro/16;

1.3. Para ciência aos usuários da nova estrutura tarifária, a Prolagos divulgou em, 28 de outubro de 2016, no "Jornal Folha dos Lagos", a tabela a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016, às folhas 14;

Das Análises

2. O reajuste ordinário da tarifa da Concessionária está previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão, in verbis:

“Parágrafo Primeiro

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato o mês de dezembro de 1996.

Parágrafo Segundo

O reajuste da tarifa da concessão e demais serviços serão determinados através da equação abaixo definida.

$$T_{cn} = T_{co} * ((1 + (30\% * (IPC_n - IPC_o) / IPC_o)) + (70\% * (IGP_n - IGP_o) / IGP_o))$$

Onde:

T_{cn} = Tarifa da concessão e demais serviços reajustados

T_{co} = Tarifa da concessão e demais serviços vigentes na data base da proposta

IPC_n = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista do reajuste

IPC_o = Valor do IPC publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data da proposta

IGP_n = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste

IGP_o = Valor do IGP-DI publicado pela Fundação Getúlio Vargas no segundo mês anterior ao da data base da proposta.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento do valor da tarifa da concessão será homologado ASEP-RJ.

Parágrafo Quinto

O valor da tarifa da concessão será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices de reajustes.

Parágrafo Sexto

Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos;

Parágrafo Sétimo

O cálculo do reajuste do valor da tarifa de concessão será feito pela Concessionária e submetido à ASEP-RJ para a aprovação de sua correção.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003/380/2016
Data 07/11/16
Rubrica: Reunção ID 4345648

Parágrafo Oitavo

O ASEP-RJ terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para verificar e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo Nono

Homologado o reajuste da tarifa a concessionária fica autorizada a praticá-lo."

3. *Nos cálculos apresentados na correspondência citada no item 1, acima, a Concessionária apresentou a variação dos índices referentes ao período compreendido entre os meses de setembro de 2015 e setembro de 2016, conforme sugestão desta CAPET, na NT 084/2011, que analisou o pleito relativo àquele ano. Embora o contrato seja explícito quanto ao uso dos índices referentes ao mês de outubro (no segundo mês anterior ao da data prevista para o reajuste), isto não é possível pelo fato de que, nos dias contratuais de apresentação de pleitos, os índices de outubro ainda não estão divulgados pela FGV;*

3.1. A distorção observada deve ser tratada conforme o parágrafo sexto da cláusula décima terceira, conforme item 4, acima, mas deve ser corrigida, via termo aditivo, pois há uma restrição temporal na aplicação da forma prescrita em contrato. A Fundação Getúlio Vargas normalmente divulga seus índices (exceto o IGP-M) ao fim da primeira semana de cada mês, sempre em data posterior ao permitido para divulgação do novo quadro tarifário aos clientes, conforme prescrito pelo artigo 5º da Lei Estadual 2752/1997. Isto impede que sejam utilizados os indicadores de outubro de cada ano. O ideal é adotar-se o mês de setembro de cada ano, tomando-se um período de variação de 01 (um) ano exato:

3.2. Considerando-se os indicadores adequados, temos:

$$IPCo=483.415 \text{ (set/15)}$$

$$IPCn = 522,565 \text{ (set/16)}$$

$$IGPo = 589,897 \text{ (set/15)}$$

$$IGPn = 647,360 \text{ (set/16)}$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * (522,565 - 483,415) / 483,415) + (70\% * (647,360 - 589,897) / 589,897))$$

$$Tcn = Tco * ((1 + (30\% * 0,080986) + (70\% * 0,097412))$$

$$Tcn = Tco * (1 + 0,024296 + 0,068188)$$

$$Tcn = Tco * 1,092484$$

Índice de Reajuste = 9,2484% (nove inteiros e dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento);

Logo, o percentual de reajustamento é de 9,2484% (nove inteiros, dois mil e quatrocentos e oitenta e quatro décimos de milésimo por cento). idêntico ao apontado pela Prolagos. Lembramos que, habitualmente e para evitar distorções, adotamos o uso de porcentagens expressas até a quarta casa decimal, apesar de usarmos o detalhamento acima até a sexta casa decimal, pois o uso de fórmula de arredondamento direta, em planilha Excel, desconsidera estas minúcias por utilizar, em memória., todos os dígitos de cada equação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/380/2016
Data 07/11/16 Fl. 45
Rubrica: Ruyton ID 43456480

3.3. Destaque-se que o presente reajuste incide sobre os valores vigentes para a estrutura tarifária aprovada pela Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, e as tarifas só podem ser cobradas sobre o consumo e água ocorrido depois de 30 dias da publicação da tabela atualizada:

3.4. Salientamos que os cálculos tarifários referentes ao Município de Arraial do Cabo, foram realizados sobre a parcela relativa à tarifa original de água, não havendo, ainda, reajuste ordinário quanto à cobrança de esgoto, derivada do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Da conclusão

4. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão consolidados na tabela anexa a este Parecer Técnico, que coincide com igual demonstrativo fornecido pela Concessionária.

ANEXO

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/16	
		IPC-BR - 09/2016	522,565	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
		IPC-BR - 09/2015	483,415	
		IGP-DI - 09/2016	647,360	
		IGP-DI - 09/2015	589,897	
		% Reajuste	9,2484%	
TIPO DE MEDICAÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dezo/16	
			Unitária	Água
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,58	2,49
		0 A 10	7,22	4,96
		11 A 15	9,47	6,48
		16 A 25	15,16	10,31
		26 A 35	18,20	12,50
		36 A 45	21,83	15,03
		46 A 55	26,81	18,38
		56 A 65	34,04	23,52
		MAIOR QUE 65	38,71	26,70
	COMERCIAL	0 a 10	18,73	12,96
		11 A 20	23,37	16,15
		21 A 30	36,08	24,83
		MAIOR QUE 30	57,25	39,39
	INDUSTRIAL	0 A 20	35,94	24,69
		21 A 30	45,57	31,31
		MAIOR QUE 30	57,25	39,39
	PÚBLICA	0 A 20	10,11	6,89
		21 A 30	15,19	10,53
		MAIOR QUE 30	23,67	16,30



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/380/2016
Data 07/11/16
Rubrica: Renda ID 4345648-0

Às fls. 25/27, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer informando que "(...) A CAPET emitiu a Nota Técnica CAPET nº 129/2016, e em seus cálculos encontrou o novo valor para a tarifa, a vigorar a partir do mês de dezembro de 2016, que consiste em reajuste ordinário no percentual de 9,2484% a ser praticado.(...) Outrossim, em cumprimento aos termos do art.8º, da Lei Estadual nº 2869/1997, (...) foi feita a devida comprovação de sua publicação, no dia 28 de outubro do ano corrente, na Folha dos Lagos". Por fim, conclui que "(...) com fulcro no previsto na 13ª Cláusula, §3º, do Contrato de Concessão, e tendo vindo aos autos a efetiva comprovação da publicação da majoração requerida, opino pela homologação e implementação do reajuste ordinário da tarifa, adotando-se o percentual calculado pela CAPET, que é idêntico ao proposto pela concessionária Prolagos - conforme fórmula e cálculos previstos no contrato de concessão".

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº.147/2016, em 17/11/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2016.

Em atenção ao ofício AGENERSA/CODIR/MF nº. 64/2016, a Concessionária, através da Carta-PR/2661/2016, corroborou com os pareceres técnicos e que seja aprovado o reajuste ordinário da tarifa 9,2484%, nos termos da tarifa já publicada.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Processo nº.: E-12/003/380/2016
Autuação: 07/11/2016
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Reajuste Tarifário com vigência a contar de 01/DEZ/2016.
Sessão Regulatória: 29 de novembro de 2016

VOTO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão da Carta nº 2415/2016 da Concessionária Prolagos, na qual solicita a esta Agência Reguladora, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 3º do Contrato de Concessão, a homologação do reajuste do valor da tarifa da concessão no percentual de 9,2484% (nove inteiros e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento), a vigorar a partir de 01 de dezembro de 2016. Procede naquela missiva a cópia da publicação do novo valor de tarifas veiculada no jornal "*Folha dos Lagos*" no dia 28/10/2016.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, instada a se manifestar, após discorrer sobre os fatos, através de sua nota técnica Nº. 129/2016, frisou que o pedido formulado pela Concessionária foi apresentado considerando a variação do IGP-DI e IPC-BR, ambos os indicadores publicados pela Fundação Getúlio Vargas — FGV, no período de 12 meses, de setembro/15 a setembro/16.

Após esclarecimentos técnicos, a CAPET efetuou a conferência dos cálculos com base na fórmula estabelecida no Contrato de Concessão, concluindo que o percentual de 9,2484% (nove inteiros e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro décimos milésimos por cento) expressa o reajuste ordinário a ser aplicado, demonstrando, com a equação apresentada em sua Nota Técnica, como havia chegado aquele montante.

A Procuradoria corroborou com o pronunciamento da CAPET e, em consonância com a Cláusula 13ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias, manifesta aquele órgão jurídico pela aprovação dos cálculos apresentados.

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 147/2016, em 17/11/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2016.



Processo nº E-12/003/380/2016
Data 07/11/16
Rubrica: Raulson ID 4345648-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 147/2016, em 17/11/16, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de água com vigência a partir de 01/12/2016.

Desta forma, em consideração às informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 129/2016) e Procuradoria (Parecer 41-2016/MSF-PROC/AGENERSA), com as quais concordo, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2016, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/16	
		IPC-BR - 09/2016	522,565	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
		IPC-BR - 09/2015	483,415	
		IGP-DI - 09/2016	647,360	
		IGP-DI - 09/2015	589,897	
		% Reajuste	9,2484%	
TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dezo/16	
			Unitária	Água
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,58	2,49
		0 A 10	7,22	4,96
		11 A 15	9,47	6,48
		16 A 25	15,16	10,31
		26 A 35	18,20	12,50
		36 A 45	21,83	15,03
		46 A 55	26,81	18,38
		56 A 65	34,04	23,52
	MAIOR QUE 65	38,71	26,70	
	COMERCIAL	0 a 10	18,73	12,96
		11 A 20	23,37	16,15
		21 A 30	36,08	24,83
		MAIOR QUE 30	57,25	39,39
	INDUSTRIAL	0 A 20	35,94	24,69
		21 A 30	45,57	31,31
		MAIOR QUE 30	57,25	39,39
	PÚBLICA	0 A 20	10,11	6,89
		21 A 30	15,19	10,53
		MAIOR QUE 30	23,67	16,30

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003/380/2016
Data 07/11/16 fl. 49
Assinatura: Rumbau ID 4345648-0

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REAJUSTE TARIFÁRIO COM VIGÊNCIA A CONTAR DE 01/DEZ/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/380/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar o reajuste tarifário da Concessionária Prolagos, conforme tabela calculada pela CAPET, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2016, como segue:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS				
DATA DE VARIAÇÃO			01/12/16	
		IPC-BR - 09/2016	522,565	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
		IPC-BR - 09/2015	483,415	
		IGP-DI - 09/2016	647,360	
		IGP-DI - 09/2015	589,897	
		% Reajuste	9,2484%	
TIPO DE MEDICAÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO/m3	Tarifa/dezo/16	
			Unitária	Água
Localidades			Demais Municípios	Arraial do Cabo
H I D R O M E T R A D A	DOMICILIAR	Social	3,58	2,49
		0 A 10	7,22	4,96
		11 A 15	9,47	6,48
		16 A 25	15,16	10,31
		26 A 35	18,20	12,50
		36 A 45	21,83	15,03
		46 A 55	26,81	18,38
		56 A 65	34,04	23,52
		MAIOR QUE 65	38,71	26,70
	COMERCIAL	0 a 10	18,73	12,96
		11 A 20	23,37	16,15
		21 A 30	36,08	24,83
		MAIOR QUE 30	57,25	39,39
	INDUSTRIAL	0 A 20	35,94	24,69
		21 A 30	45,57	31,31
		MAIOR QUE 30	57,25	39,39
	PÚBLICA	0 A 20	10,11	6,89
		21 A 30	15,19	10,53
		MAIOR QUE 30	23,67	16,30

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2016.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8

Adriana Miguel Saad
Vogal